

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL. N.º 215  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Paulo de Aquino Lima EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Alarico Furtado, nº 1349, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.528.406/0001-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.903-0

**FONE:** (92) 2129-1700

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 1037/T/13

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Alarico Furtado, nº 1349, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta, transporte rodoviário, armazenamento e o beneficiamento de sucatas metálicas (ferrosas e não ferrosas) e armazenamento temporário de baterias automotivas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

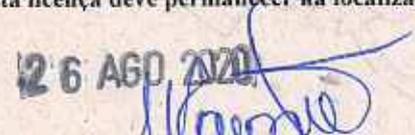
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 AGO 2013

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 148/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1037/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do certificado.
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
  - d) Certificado de Inspeção Veicular - CIV
  - e) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos Classe II exclusivo por meio dos veículos de placas: **JWH-6208, NON-7879, JXB-0398, OAL-2670 e NOS-3825**.